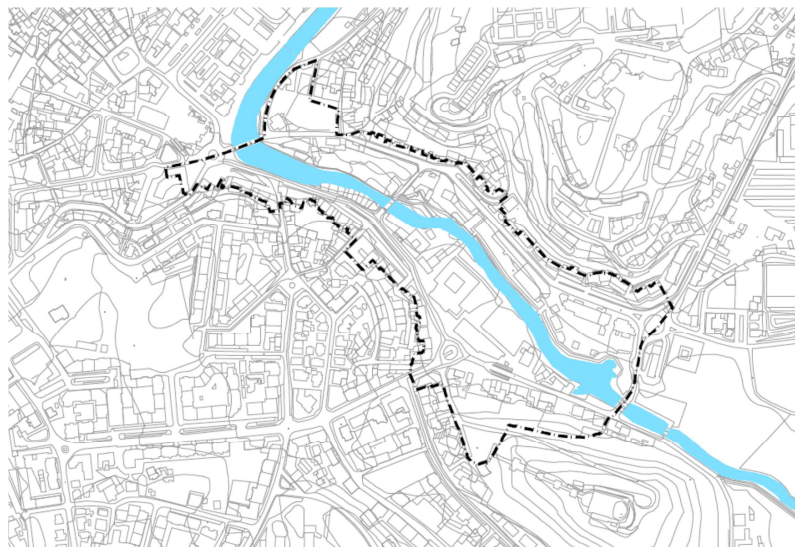


**ALTERAÇÃO ao
Plano de Pormenor de
SANTO AGOSTINHO**



**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA – 2015

Índice

1.Introdução	2
2.Tramitação do processo	3
3. Discussão Pública	
3.1.Periodo de Discussão Pública e sua divulgação	4
3.2 Locais de consulta e documentos disponibilizados	5
3.3.Modos de participação	6
4. Análise e ponderação das participações	7
5. Conclusão	9
6. Anexos	11

1. Introdução

O presente documento constitui o Relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública relativa à proposta de Alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho.

A sua elaboração e publicitação têm por objetivo dar cumprimento ao previsto no n.º 8 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n. 2/2011, de 6 de janeiro.

O artigo 77.º do referido diploma prevê a participação através da discussão pública e que corresponde a uma participação/audição dos cidadãos no procedimento de alteração do Plano de Pormenor Santo Agostinho. É o momento previsto para que os interessados intervenham no procedimento de planeamento, apresentando reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento.

De acordo com o n.º 5 do artigo 77.º do mesmo diploma a Câmara Municipal pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem:

- i) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- ii) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- iii) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- iv) A eventual lesão de direitos subjetivos.

O presente relatório tem como objetivos:

- i) Dar conhecimento da tramitação do processo da discussão pública;
- ii) Análise e ponderação das participações apresentadas pelos particulares durante este período;

iii) Apresentar as alterações a incluir na proposta do Plano de Pormenor de Santo Agostinho.

2. Tramitação do processo

A proposta de alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho foi presente na reunião de Câmara Municipal de 17 de outubro de 2013, que deliberou iniciar o procedimento de alteração do Plano e estabelecer um período de participação pública para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/ 2011 de 6 de janeiro.

A referida deliberação de início do procedimento de alteração do Plano bem como os respetivos termos de referência, foram objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013 (Aviso n.º 1107/2013), e divulgação através da comunicação social e página da internet do Município de Leiria. Durante este período de participação não foram formuladas sugestões nem apresentadas informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do presente processo.

Em 4 de fevereiro de 2014, foi deliberado em reunião de Câmara Municipal, que a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho apresentada não estaria sujeita à Avaliação Ambiental, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 96º do RJIGT, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

A Câmara Municipal de Leiria, na sequência da reunião de trabalho realizada com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em 17 de janeiro de 2014, relativa à alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2), e em conformidade com o procedimento previsto no n.º 1 do artigo 96º do RJIGT, solicitou às entidades representativas dos interesses a ponderar, nos termos do n.º 2 do artigo 75º-C do mesmo diploma, a apreciação da proposta de alteração do Plano.

Tendo em consideração os pareceres emitidos, a Câmara Municipal procedeu à reformulação da proposta do Plano que foi enviada à CCDRC, com a solicitação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 75º-C do RJIGT, da realização da Conferência de Serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar.

A reunião de Conferência de Serviços realizou-se no dia 12 de fevereiro de 2015, tendo a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2) merecido parecer favorável com algumas sugestões.

Procedeu-se à reformulação da proposta do plano de pormenor em função do parecer emitido em reunião de conferência de serviços e da indicações da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, entidade que se pronunciou posteriormente, tendo emitido parecer favorável com sugestões, nos termos do n.º 3 do artigo 75º-B do RJIGT.

3. Discussão Pública

3.1. Período de Discussão Pública e sua divulgação

Atendendo à tramitação prevista no RJIGT, o processo prosseguiu para Discussão Pública nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do mesmo diploma, conforme deliberação da Câmara Municipal de 3 de março de 2015, e nos termos do Aviso n. 2606/2015, publicado no Diário da República, 2ª série n.º 48 de 10 de março de 2015.

Foi igualmente publicitado na comunicação social, através do Aviso n.º 13/2015/DPGU nos jornais, Diário de Notícias de 5 de março de 2015, e nos jornais *Diário de Leiria* e semanário *Sol*, nas edições respetivas de 6 de março.

No referido anúncio estipulava-se que o Período de Discussão Pública decorresse por um período de 22 dias úteis a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do aviso no Diário da República, tendo-se iniciado dia 18 de março e terminado dia 17 de abril.

3.2. Locais de consulta e documentos disponibilizados

Os elementos relativos à proposta de alteração ao Plano de Santo Agostinho, estiveram patentes na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, no edifício dos Paços do Concelho, Largo da República, em Leiria, de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas e ainda no sítio da internet da Câmara Municipal de Leiria: www.cm-leiria.pt.

Foram disponibilizados para consulta os seguintes documentos:

- **Proposta de Alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho**

A - Situação Atual

- I. Documentos Publicados
 1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2006, de 14 de junho de 2006, publicada no Diário da República I série B, de 30 de junho de 2006.
 2. Resolução de Conselho de Ministros n.º 117/2003, de 13 de agosto, DR n.º 186 Série I-B.
- II. Peças desenhadas
 1. Planta de Implantação 1 – desenho n.º 25 – (Publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2006, de 14 de junho de 2006, publicada no Diário da República I série B, de 30 de junho de 2006).

B- Alteração

- I. Peças escritas
 1. Relatório da Alteração
 2. Regulamento
- II. Peças desenhadas
Peças Fundamentais
 1. Planta de Condicionantes: 04_300.02.04.POR.PE.PL.001.10.pdf
 2. Planta de Implantação-1: 25_300.02.10.POR.PE.PL.001.10.pdf
 3. Planta de Implantação-2: 26_300.02.10.POR.PE.PL.002.08.pdf
 4. Planta de Implantação-3: 27_300.02.10.POR.PE.PL.003.08.pdf
 5. Planta de Implantação-4: 28_300.02.10.POR.PE.PL.004.09.pdf
 6. Planta de Cadastro: 39_300.02.14.POR.PE.PL.002.08.pdf
Peças Complementares
 1. Planta de Enquadramento: 01_300.02.01.POR.PE.PL.001.03.pdf
 2. Planta de Demolições: 24_300.02.09.POR.PE.PL.001.06.pdf

3. Planta de Modelação Geral do Terreno:
29_300.02.11.POR.PE.PL.001.06.pdf
4. Planta da Rede Viária: 30_300.02.12.POR.PE.PL.001.07.pdf
5. Planta da Rede de Eletricidade: 31_300.02.12.POR.PE.PL.002.05.pdf
6. Planta da Rede de Abastecimento de Água:
32_300.02.12.POR.PE.PL.003.05.pdf
7. Planta da Rede de Gás: 33_300.02.12.POR.PE.PL.005.05.pdf
8. Planta da Rede de Telecomunicações e TV Cabo:
34_300.02.12.POR.PE.PL.006.05.pdf
9. Planta de Localização dos Perfis Longitudinais e Transversais:
35_300.02.12.POR.PE.PL.007.05.pdf
10. Planta com os Perfis Longitudinais e Transversais:
36_300.02.12.POR.PE.PL.008.01.pdf
11. Planta de Estrutura Verde: 37_300.02.13.POR.PE.PL.001.06.pdf
12. Planta da Rede Viária, Esquema de Circulação:
40_300.02.15.POR.PE.PL.001.06.pdf
13. Planta da Rede de Transportes Coletivos:
41_300.02.15.POR.PE.PL.002.06.pdf
14. Planta dos Estacionamentos em Parques:
42_300.02.15.POR.PE.PL.003.06.pdf
15. Planta da Rede Viária, Pedonal e Ciclovias:
43_300.02.15.POR.PE.PL.004.06.pdf
16. Planta de Compromissos: 45_300.02.17.POR.PE.PL.001.01.pdf

C - Elementos que acompanham o Pedido de Alteração

- I. Extratos do PDM em vigor
 1. Extrato do PDM – Planta de Condicionantes – 001.R00
 2. Extrato do PDM – Planta da REN – 002.R00
 3. Extrato do PDM – Planta de Ordenamento - Escala 1:25.000 – 003.R00
 4. Extrato do PDM – Planta de Ordenamento – Escala 1:10.000 – 004.R00
- II. Deliberações e publicações
 1. Relatório de Ponderação da Participação Preventiva
 2. Deliberação de Elaborar o Plano que inclui os Termos de Referência para a alteração
 3. Publicação do Aviso da participação Preventiva
 4. Deliberação da Câmara Municipal - Dispensa de Avaliação Ambiental

D - Outros elementos e pareceres

1. Ata da conferência de serviços de 12 fevereiro de 2015
2. Parecer da APA

3.3. Modo de participação

Durante o período de discussão Pública os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por:

- Escrito, dando entrada no expediente da Câmara Municipal;
- Correio registado para a morada do município;
- Correio eletrónico: cmleiria@cm-leiria.pt.

4. Análise e ponderação das participações

No decorrer do período de participação preventiva foi apresentada uma reclamação, com observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, que se anexa ao presente Relatório. A reclamação entrou dia 17 de abril de 2015, tendo sido registada com a referência NIPG: **21096/15**.

O documento vem subscrito por vários técnicos sendo primeiro signatário representante de:

JOAO PATRICIO - ARQUITECTURA E URBANISMO, L.DA,
NIF: 507961994
RUA DA BATALHA, LOTE 15, 2ºJ

João Patrício – arquiteto n.º 5701
Joana Sousa – arquiteta n.º 13306
Nome Ilegível – arquiteto estagiário
Marco Alexandre Guarda do Rosário – arquiteto n.º 13047
Joel Esperança Simões – arquiteto n.º 12673
Joaquim (nome ilegível) Duarte – arquiteto n.º 8565

O teor da reclamação refere-se ao Regulamento do Plano, constituído por duas folhas A4 cujo conteúdo se analisa no quadro seguinte:

PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO

Discussão Pública do Plano

Considerações sobre alguns artigos do Regulamento do Plano que consideramos que deveriam ser alvo de revisão:

RECLAMAÇÃO		RESPOSTA/ FUNDAMENTAÇÃO
Regulamento artigos a rever	Considerações	
<p>Artigo 4º Definições</p> <p>a) Área Bruta de Construção</p>	<p>Definição diferente da do PDM em vigor e em revisão (varandas)</p>	<p>Definição do PP em vigor a) «Área bruta de construção» o somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo varandas, com exceção de sótãos não habitáveis, garagens e arrecadações privativas das frações habitáveis ou utilizáveis quando localizadas em cave, áreas técnicas, terraços e alpendres;</p> <p>Definição do PDM em vigor Artigo 3º Definições j) Área bruta de construção, também designada por Ab - o somatório de todas as áreas de pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira. Para efeitos apenas de utilização dos indicadores urbanísticos, são excluídos da área bruta de construção as seguintes superfícies: área em cave ou sótão destinada a arrumos; área destinada a estacionamento que seja prevista abaixo da cota de soleira; sótão sem pé -direito regulamentar para fins habitacionais ou comerciais; terraços; alpendres; varandas, e ainda 10 m2, por piso, quando destinados exclusivamente a instalações técnicas do prédio, aos compartimentos de serviços comuns e espaços de circulação horizontal e vertical. Esta área é medida pelo extradorso das paredes exteriores;</p> <p>Os conceitos estabelecidos neste plano foram aprovados e publicados em 2006, antes da publicação do Dec. Regulamentar 9/2009 de 29 de maio, pelo que nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º deste diploma, estão em vigor, conforme também determina o n.º 1 do artigo 94º do regulamento do PDM, republicado pelo Aviso n.º 8229/2012 no Diário da República 2.ª série n.º 116 de 18 de junho de 2012.</p>
<p>Artigo 4º Definições</p> <p>b) Área de implantação</p>	<p>Definição diferente da dos “conceitos técnicos” – Dec. Regulamentar n.º 9/2009 (contacto do edifício com o solo + caves).</p> <p>Esta definição e a anterior, como estão no PP, vão dificultar o desenho de corpos balanceados e varandas nos novos edifícios, não havendo nenhuma vantagem nesta limitação.</p>	<p>Definição do PP em vigor b) «Área de implantação» a superfície definida pelo perímetro da projeção no plano horizontal das paredes exteriores, com exceção dos resultantes de varandas, platibandas, palas e de outros elementos de proteção solar;</p> <p>Definição do PDM em vigor Artigo 3º Definições s5) Superfície total de implantação (Si) — projeção horizontal da edificação, delimitada pelo perímetro do piso mais saliente daquela. Retirando à superfície total de implantação a superfície das varandas e das platibandas salientes, resulta a área de ocupação;</p> <p>Os conceitos estabelecidos neste plano foram aprovados e publicados em 2006, antes da publicação do Dec. Regulamentar 9/2009 de 29 de maio, pelo que nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º deste diploma, estão em vigor, conforme também determina o n.º 1 do Artigo 94º do regulamento do PDM, republicado pelo Aviso n.º 8229/2012 no Diário da República 2.ª série n.º 116 de 18 de junho de 2012.</p> <p>Esta definição corresponde a uma intenção do plano de limitar a utilização de corpos balanceados sobre a via pública, tendo em conta que se trata de um plano de pormenor, numa zona da cidade cujo edificado assenta sobretudo numa malha viária existente e antiga, com fachadas diretamente confinantes com a via pública. Esta situação estabelece um padrão e uma imagem que o plano quer preservar.</p>

RECLAMAÇÃO		RESPOSTA/ FUNDAMENTAÇÃO
Regulamento artigos a rever	Considerações	
<p>Artigo 4.º Definições</p> <p>d) Elementos Primários</p>	<p>A inclusão de paredes interiores sem caracter estrutural nesta definição, irá criar impossibilidade de pequenos ajustes à funcionalidade dos espaços interiores. Deveria ser previsto algum grau de exceção, mesmo em edifícios de classificação CS.</p>	<p>Definição do PP em vigor d) «Elementos primários» as fundações, estrutura, cobertura, paredes exteriores e interiores, pisos e pavimentos, comunicações verticais e rampas;</p> <p>A legislação que tem vindo a ser aprovada no que se refere às alterações interiores de edifícios, e que se encontra plasmada no RJUE, nomeadamente quanto a obras de conservação, como determina a alínea b) do número 1 do artigo 6.º daquele regime jurídico, isenta de controlo prévio as operações urbanísticas que se enquadrem neste articulado.</p>
<p>Artigo 4.º Definições</p> <p>p) Tipologia</p>	<p>Esta definição é confusa. Habitualmente a palavra tipologia refere-se ao número de compartimentos, mas aqui parece que se lhe dá um sentido diferente. Não se percebe o que quer dizer “funcionamento” do fogo ou edifício. Refere-se ao uso ou função do espaço? Então porque não usar essas palavras que são mais claras. Habitualmente a palavra tipologia refere-se ao número de compartimentos, mas aqui parece que se lhe dá um sentido diferente.</p> <p>Não se vê vantagem em usar esta condicionante no desenho de nenhum edifício. Porque não há-de mudar no futuro a área dos fogos de um edifício? Porque não há-de um edifício de habitação mudar o uso para hotel, ou um comércio ser convertido em serviços ou restauração?</p>	<p>Definição do PP em vigor p) «Tipologia» a caracterização dos fogos ou dos edifícios, em termos de área, funcionamento e morfologia;</p> <p>A definição não é confusa, é a constante do vocabulário do ordenamento do território da DGOTDU, na altura indicada por essa entidade e que se encontra publicado no “Vocabulário de Ordenamento do Território” volume 5 da Coleção Informação da DGOTDU, página 176.</p> <p>O que faz esta definição é precisamente clarificar aspetos que devem ser tidos em conta para se intervir no edificado nos termos do artigo 13.º do Regulamento do PP.</p> <p>O n.º 5 do artigo 66º do RGEU refere “Tipos” de fogo para efeitos da determinação do valor mínimo das áreas brutas, em função do número de compartimentos.</p> <p>A vantagem de usar esta condicionante, alargada a uma definição arquitetónica, é precisamente para que as pessoas que confundem “Tipologia” com “Tipos de Fogos” perceberem de que é importante que os edifícios em malhas antigas sejam devidamente equacionados de forma a terem em conta que a sua “Tipologia” interna e externa faz parte da caracterização das estruturas construídas, têm um valor próprio e deve ser tida em conta por qualquer profissional de arquitetura, na decisão de intervir no edificado.</p>
<p>Artigo 13.º Modos de Intervenção no Edificado Existente</p> <p>Quadro I CS - Conservação</p>	<p>Deveria ser dado a estes edifícios alguma margem, mesmo que muito pequena, de alteração dos elementos primários e secundários da tipologia</p>	<p>Os edifícios que estão assinalados na planta n.º 27 – Planta de Implantação 3 – Modos de Intervenção no edificado, desenho - 300.02.10.POR.PE.PL.003.08.DWG, com o modo de intervenção “Conservação”, são os seguintes edifícios: O Mercado de Santana, edifício municipal classificado, a Igreja do Espírito Santo e os Passos anexos, a casa da Família Verde Oliveira, edifício do séc. XVIII, a casa da Família Oliveira Dias, obra de Ernesto Korrodi, a Igreja e Convento de Santo Agostinho, edifício classificado e o Moinho do Papel, edifício municipal. A esmagadora maioria dos edifícios, cerca de 96%, não está abrangido por este modo de intervenção, sendo inclusivamente admissível a alteração do Uso.</p>
<p>Artigo 14.º Edificado proposto</p> <p>Quadro II EDIFICAÇÕES PROPOSTAS (Habitação, Comércio e Serviços)</p>	<p>As áreas definidas para os parâmetros deviam incluir a salvaguarda de se referirem a áreas máximas.</p> <p>Não deveria haver áreas obrigatórias para comércio ou serviços, mas antes a possibilidade de ambos os usos, ou habitação, nalgumas das edificações propostas que parecem ter pouco interesse para comércio, estando a condicionar-se desnecessariamente a viabilidade financeira do investimento.</p> <p>Os lugares previstos para estacionamento nas parcelas 1,3 e até 4 parecem exageradas relativamente à legislação, ao custo</p>	<p>O presente plano encontra-se aprovado e em vigor desde 2006. As definições relativas às edificações propostas correspondem às intenções deste plano elaborado num âmbito específico e de acordo com legislação própria, dado o seu enquadramento num programa de requalificação urbana ambiental. Sendo as intervenções novas em número muito limitado, face às construções existentes, as áreas de construção indicadas correspondem assim a volumetrias e áreas definidas no âmbito do plano, não estando previsto portanto o conceito de área máxima, como acontece por exemplo na parametrização de uma construção inserida num loteamento, na qual pode ser indiferente do ponto de vista urbanístico a quantidade de construção efetuada.</p> <p>Os Termos de Referência elaborados para alteração foram objeto de divulgação e sujeitos a participação preventiva, em outubro de 2013, não tendo sido apresentada nessa altura qualquer sugestão ou contributo. Assim, foram apenas introduzidas as alterações consideradas no âmbito da Alteração.</p> <p>Os parâmetros de estacionamento definidos para este plano foram indicados quando da sua elaboração pela DGOTDU, entidade que presidiu à Comissão Técnica de Acompanhamento no âmbito da elaboração do plano. Estes parâmetros correspondem às definições da portaria n.º 1136/2001 de 25 de</p>

RECLAMAÇÃO		RESPOSTA/ FUNDAMENTAÇÃO
Regulamento artigos a rever	Considerações	
	proporcional dessa construção e, principalmente à forma do lote uma vez que obrigarão a 3 caves ou elevadores para automóveis.	setembro, conforme refere o artigo 15º do regulamento em vigor do plano e que se mantiveram com a publicação da portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março. Os Termos de Referência deste plano não contemplaram qualquer alteração nestes edifícios, que mantém os parâmetros aprovados.

5. Conclusão

De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 77.º do RJGT findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga, designadamente através da comunicação social (dois jornais diários e num semanário) e da respetiva página da Internet, os respetivos resultados, devendo deliberar neste sentido.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 77.º do RJGT,

...a câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem designadamente:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;*
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;*
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos.*

Assim, esclarecem-se os signatários, de acordo com o teor do texto apresentado no quadro acima indicado com "Observações", agradecendo-se a participação cívica na discussão pública da Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho e respondendo-se de acordo com o articulado regulamentar acima referido.

Nestes termos não se considera pertinente qualquer alteração ao Regulamento que foi objeto de pareceres favoráveis das entidades tutelares, nos termos dos Artigos n.º 75-C, n.º 76º e n.º 77 do RJGT.

Assim sendo, a proposta de Alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, submetida a discussão pública, poderá constituir a versão final da proposta a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

6. Anexos

PUBLICAÇÕES

Publicado no Diário da República, 2.ª Série de n.º 48 de 10 de março de 2015

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 2606/2015

Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial

Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 77.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Leiria deliberou em reunião de 03 de março de 2015, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho, com a duração de 22 dias úteis, a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.


Durante o referido período, a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, a deliberação e justificação relativa à não sujeição a Avaliação Ambiental, a ata da Conferência de Serviços, e os demais pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais: Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial da Câmara Municipal Leiria, localizada no Largo da República; e sítio da Internet da Câmara Municipal de Leiria. (www.cm-leiria.pt).

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões devidamente identificadas, por correio registado para a morada — Largo da República 2414-006 Leiria, ou por correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

3 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

208482461

Publicado no Jornal O SOL, edição 445 de 6 de março de 2015



MUNICÍPIO DE LEIRIA
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial

AVISO N.º 13 /2015/DPGU

Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 77.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Leiria deliberou em reunião de 03 de março de 2015, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho, com a duração de 22 dias úteis, a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no Diário da República.

Durante o referido período, a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, a deliberação e justificação relativa à não sujeição a Avaliação Ambiental, a ata da Conferência de Serviços, e os demais pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais: Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial da Câmara Municipal Leiria, localizada no Largo da República; e sítio da Internet da Câmara Municipal de Leiria. (www.cm-leiria.pt).

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões devidamente identificadas, por correio registado para a morada – Largo da República 2414-006 Leiria, ou por correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

Leiria, 03 de março de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RAUL CASTRO

Publicado no Jornal de Leiria, edição de 6 de março de 2015



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E ESTRATÉGIA TERRITORIAL

AVISO N.º 13 / 2015 / DPGU
ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO

RAUL CASTRO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 77.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Leiria deliberou em reunião de 03 de março de 2015, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho, com a duração de 22 dias úteis, a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no Diário da República.

Durante o referido período, a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, a deliberação e justificação relativa à não sujeição a Avaliação Ambiental, a ata da Conferência de Serviços, e os demais pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais: Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial da Câmara Municipal Leiria, localizada no Largo da República; e sítio da Internet da Câmara Municipal de Leiria. (www.cm-leiria.pt).


Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões devidamente identificadas, por correio registado para a morada – Largo da República 2414-006 Leiria, ou por correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

Leiria, 03 de março de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Raul Castro

- Largo da República, 2414-006 Leiria o N.I.P.C.: 505 181 266 -
Telef: 244 839 500 | N.º Verde: 800 202 791 | Sítio: www.cm-leiria.pt | Email: cmleiria@cm-leiria.pt
(Diário de Leiria, n.º 5.130, de 06-03-15)

Publicado no Diário de Notícias, edição de 5 de março de 2015



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial

AVISO N.º 13/2015/DPGU
Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n. 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Leiria deliberou em reunião de 3 de março de 2015, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho, com a duração de 22 dias úteis, a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho, a deliberação e justificação relativa à não sujeição a Avaliação Ambiental, a ata da Conferência de Serviços, e os demais pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais: Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo da República; e sítio da Internet da Câmara Municipal de Leiria (www.cm-leiria.pt).

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões devidamente identificadas, por correio registado para a morada Largo da República, 2414-006 Leiria, ou por correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

Leiria, 3 de março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal
Raul Castro

Publicação no sítio da internet da Câmara Municipal de Leiria: www.cm-leiria.pt

